

# **Bullying religioso e o direito à liberdade religiosa nas escolas**

## **Religious bullying and the Right to Religious freedom in Schools**

*Jéssica Quaresma Barroso*<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O artigo tem como objetivo geral abordar o bullying religioso e o direito à liberdade religiosa nas escolas. Para esse propósito, realiza uma análise acerca do conceito de bullying e das diversas consequências desencadeadas por esse fenômeno, que atualmente é visto como uma questão de saúde pública. Em seguida, trata do bullying religioso no ambiente escolar, uma vez que a religião é apontada como uma das principais causas de intimidação declaradas pelas vítimas, e, por fim, das formas de combate e prevenção a esse fenômeno, com vistas a garantir o direito à liberdade religiosa nas escolas. O texto se constitui como uma revisão bibliográfica de base teórica. A pesquisa defende que a escola deve ser um ambiente acolhedor, de apreensão de educação, onde prevaleça o respeito à liberdade religiosa das crianças e adolescentes.

### **PALAVRAS-CHAVE**

*Bullying*. Liberdade religiosa. Ambiente escolar.

### **ABSTRACT**

The article presents as a general objective to address religious bullying and the right to religious freedom in Schools. For that purpose, it performs an analysis about the concept of bullying and the various consequences triggered by that phenomenon, which is currently seen

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. Especialização em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus e Graduação em Direito pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro.

as a public health issue. Posteriorly, it deals with religious bullying in the School environment, since religion is identified as one of the main causes of intimidation declared by the victims. Lastly, ways to combat and prevent that phenomenon, with a view to guaranteeing the right to religious freedom in Schools. The text was constituted as a theoretical literature review. The research advocates that the School should be a welcoming environment, of apprehension of education, where respect for the religious freedom of children and adolescents prevails.

## KEYWORDS

Bullying. Religious Freedom. School Environment.

## Introdução

O tema deste artigo é o *bullying* religioso e o direito à liberdade religiosa nas escolas. *Bullying* é uma palavra de origem inglesa, utilizada em muitos países para conceituar o desejo de maltratar outra pessoa, com o objetivo de intimidá-la, causando dor e angústia.<sup>2</sup> Muito embora possa ocorrer em diversos espaços da sociedade, como no contexto familiar, condomínios e ambientes de trabalho, o *bullying* escolar chama atenção no Brasil, já que, segundo pesquisa realizada sobre a saúde do estudante pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2015, quase metade dos alunos entrevistados, num total de 46,6%, já sofreu algum tipo de *bullying* e se sentiu humilhado por provocações feitas pelos colegas de escola.<sup>3</sup> Nesse sentido, o artigo apresenta o *bullying* por motivações religiosas, uma vez que a religião é considerada uma das principais causas de humilhação declaradas pelas vítimas de *bullying*.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Cf. FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 33.

<sup>3</sup> Cf. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015*. Rio de Janeiro, 2016, p. 71. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

<sup>4</sup> Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015*. Tabela 1.1.9.8. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2SL0ZpR>>. Acesso em: 02 fev. 2020.

À vista disso, a escolha desse tema se deu pela necessidade de preservação do direito à liberdade religiosa das crianças e adolescentes no ambiente escolar. Pretende-se com essa temática asseverar o quão relevante é a promoção desse direito pelas instituições de ensino.

## 1. Bullying escolar: uma questão de saúde pública

A palavra *bullying* vem do termo *bully*, que pode ser traduzido como valentão, brigão, tirano. Como verbo, *bully* significa oprimir, tiranizar, amedrontar. Dessa forma, o substantivo *bullying* refere-se ao conjunto de práticas de violência física ou psicológica, realizadas de forma intencional e reiterada por um indivíduo, o *bully*, ou por um grupo destes, com a intenção de oprimir ou agredir outro indivíduo (ou grupo de indivíduos) incapaz de se defender.<sup>5</sup> Assim, o *bullying* é entendido como um problema na relação entre pares.<sup>6</sup>

Diversas ações podem ser compreendidas como atos de *bullying*, dentre elas, ofender, apelidar, humilhar, aterrorizar, perseguir, isolar, chantagear, difamar, agredir fisicamente ou até mesmo esconder, roubar e quebrar pertences. Geralmente utilizando-se de zombarias, risadinhas irônicas ou olhares ameaçadores, o *bully* maltrata a vítima. Além disso, mediante boatos difamatórios ou apelidos, ele também mobiliza a opinião dos colegas contra ela. Em virtude de tal situação, na maioria das vezes, a vítima sente-se isolada e excluída do relacionamento com os colegas. Estes normalmente temem enfrentar o agressor e apoiar a vítima por medo de se tornarem as próximas vítimas.<sup>7</sup>

As primeiras investigações a respeito do *bullying* ocorreram em 1970 pelo pesquisador Dan Olweus, que desenvolveu os primeiros fatores para identificar o problema de forma específica, sendo eles a intencionalidade, o caráter repetitivo e o desequilíbrio do poder entre o agressor e a vítima, conforme já citado. Através desses critérios permitiu-se

<sup>5</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 34.

<sup>6</sup> Cf. OLIVEIRA, Wanderlei Abadio de. et al. Modos de explicar o bullying: Análise dimensional das concepções de adolescentes. *Ciência e Saúde Coletiva*. v. 23, n.3, 2018, p. 752.

<sup>7</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 36-37.

então diferenciar o *bullying* de outras prováveis interpretações, como por exemplo, gozações ou relações de brincadeiras entre colegas, típicas do processo de amadurecimento do sujeito.<sup>8</sup>

Foi somente a partir de 1999, após um incidente na *Columbine High School*, no Estado do Colorado, nos Estados Unidos, em que dois adolescentes, vítimas de *bullying*, mataram com uma arma doze de seus colegas e um professor, é que o interesse pelo tema veio a ser despertado. Nesse episódio, os adolescentes se suicidaram logo após o ataque. De acordo com registros deixados por eles, como trabalhos escolares e arquivos de computador, os dois eram impopulares e ridicularizados pelos colegas, um dos motivos que teria provocado a atitude de tamanha agressividade.<sup>9</sup>

Conforme destacado por Cleo Fante e José Augusto Pedra, a forma pela qual os estudantes se relacionam entre si e com seus professores é determinante para a evolução do processo socioeducacional. Ademais, a ocorrência de brincadeiras no ambiente escolar, além de ser normal, torna o local mais descontraído e atrativo. No entanto, muitas vezes essas brincadeiras ultrapassam os limites do suportável, tornando-se cruéis e insensatas. Quando repetitivas e intencionais, para causar sofrimento ao colega, constituem atos de *bullying*. Dessa forma, percebe-se que o *bullying* é distinto de uma brincadeira inocente ou de uma troca de ofensas no calor de um desentendimento. Para os autores, trata-se de um comportamento hostil, que infringe o direito à integridade física e psicológica e a dignidade da pessoa humana.<sup>10</sup> Outro aspecto apresentado por eles é que nas brincadeiras saudáveis as duas partes se divertem, já nos atos de *bullying* apenas o agressor se diverte, enquanto a vítima fica constrangida e sofre.<sup>11</sup>

Diversos são os problemas que podem ser enfrentados por uma vítima de *bullying* na escola e ao longo da vida. As consequências variam muito de cada pessoa, da sua estrutura, vivência e de acordo com a forma e intensidade das agressões sofridas. O que é possível afirmar, segundo

---

<sup>8</sup> Cf. BERNARDINI, Cristina Helena; MAIA, Helenice. Representações sociais de professores sobre o bullying. *Nuances: estudos sobre educação*. v. 16, n. 17, 2009, p. 172-173.

<sup>9</sup> Cf. BERNARDINI; MAIA, 2009, p. 173.

<sup>10</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 9.

<sup>11</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 38.

Ana Beatriz Barbosa Silva, é que todas as vítimas, sem exceção, sofrem com os ataques de *bullying*, em menor ou em maior proporção. Muitas carregarão marcas profundas das agressões para a fase adulta e precisarão de ajuda psiquiátrica e/ou psicológica para a superação do problema. Segundo a autora, os problemas mais frequentes são “desinteresse pela escola; problemas psicossomáticos; problemas comportamentais e psíquicos como transtorno do pânico, depressão, anorexia e bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, entre outros”.<sup>12</sup>

Além disso, o *bullying* pode acometer o processo de aprendizagem, consolidando o surgimento de um clima escolar de medo e insegurança, com baixo nível de aproveitamento, altos níveis de reprovação, desenvolvimento de síndromes de aprendizagem e evasão escolar. Conforme relatado por Fante e Pedra, milhões de estudantes de todo o mundo deixam de frequentar a escola por medo de sofrer *bullying*. Os autores expõem que só nos Estados Unidos o quantitativo é de 160 (cento e sessenta) mil estudantes por dia e que, muito embora não haja dados que possibilitem a informação desse número no Brasil, é sabido que o índice de absentismo é alto.<sup>13</sup>

Uma das possíveis consequências do *bullying* é a desordem pós traumática por estresse (PTSD), que acarreta pesadelos, alucinações e pode ainda provocar baixa concentração, dificuldade para dormir, irritabilidade, dificuldade em fazer amizades, desconforto psicológico ou reação fisiológica na presença de eventos que lembrem o trauma.<sup>14</sup> Em razão do longo tempo de estresse a que a vítima é sujeitada, o *bullying* pode ainda intensificar problemas preexistentes. Diante de cenários mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio.<sup>15</sup>

Destaca-se o caso ocorrido em 2011, na Escola Municipal Tasso de Oliveira, no bairro Realengo no Rio de Janeiro, chamado de “Massacre do Realengo”, onde um aluno egresso da escola matou uma dúzia de pessoas, deixou vários feridos e suicidou-se logo em seguida, com um

---

<sup>12</sup> Cf. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Bullying*. Cartilha 2010 – Projeto Justiça nas Escolas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010, p. 9.

<sup>13</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 9-10.

<sup>14</sup> Cf. GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 49-50.

<sup>15</sup> Cf. SILVA, 2010, p. 9.

tiro na cabeça. No computador do rapaz, a polícia encontrou vídeos onde ele falava das motivações do ato criminoso que praticaria, conforme demonstrado no fragmento a seguir:

Embora meus dedos serão responsáveis por puxar o gatilho, cada vez que vocês verem alguém ridicularizando uma pessoa por sua aparência física, vestimenta ou qualquer que seja o motivo; cada vez que verem alguém sendo humilhado e agredido injustamente; cada vez que verem alguém sofrendo preconceito ou sendo discriminado; cada vez que verem alguém se aproveitando da bondade ou da inocência de alguém, lembrem-se de que esse tipo de pessoa foram [sic] responsáveis por todas essas mortes, inclusive a minha. (...) A luta pela qual muitos irmãos morreram e eu morrerei não é exclusivamente pelo que é conhecido como *bullying*. A nossa luta é contra pessoas cruéis, covardes, que se aproveitam da bondade, da inocência, da fraqueza de pessoas incapazes de se defenderem.<sup>16</sup>

Fazendo uma associação da menção que o homicida fez ao termo “*bullying*”, com todo o seu discurso observado nos vídeos e com relatos de ex-colegas dele que narraram sobre as vexações que ele sofria na escola, tem-se instrumentos suficientes para conectar o Massacre do Realengo ao fenômeno *bullying*, que se acentuou no Brasil como um fenômeno de violência merecedor de atenção. Dessa forma, vê-se o *bullying* também como um fator de motivação para atos violentos.<sup>17</sup>

Deve-se acentuar que o *bullying* escolar pode trazer consequências futuras também para o agressor, que é um forte preditor de delinquência. Segundo pesquisa realizada em Dordrecht, na Holanda do Sul, constatou-se que a probabilidade de condenação criminal é cerca de quatro vezes maior para os alunos que foram agressores na escola do que para os não agressores.<sup>18</sup> Assim sendo, além de poder se tornar um insensível

<sup>16</sup> BAZZO, Juliane. Da tortuosa elucidação do trágico: a agência da noção de bullying em meio a eventos extremos de violência juvenil. *Illuminuras*. v. 18, n. 44, 2017, p. 52.

<sup>17</sup> Cf. BAZZO, 2017, p. 53.

<sup>18</sup> Cf. BARROS, Paulo Cesar; CARVALHO, João Eloir; PEREIRA, Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira. Um estudo sobre o bullying no contexto escolar. In: Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2009, p. 5749.

à realidade que o cerca, o *bully* estará propício a se comportar de maneira criminosa, ao uso de drogas, ao porte ilegal de armas e a agredir as pessoas, sem motivo aparente. Poderá viver carregado da crença de que deve levar vantagem em tudo e de que é através da violência que conseguirá alcançar seus objetivos na vida, já que foi assim que aconteceu nos anos escolares.<sup>19</sup>

Até mesmo os alunos que não sofrem e nem praticam o *bullying* se veem afetados por ele ao presenciarem as situações vexatórias pelas quais as vítimas passam. Alguns apoiam e sorriem, enquanto outros simulam estar se divertindo como método de defesa para não se tornarem as próximas vítimas. Muitos repudiam os ataques, mas quase sempre não fazem nada para intervir.<sup>20</sup> Assim, percebe-se o *bullying* como uma ameaça aos direitos transindividuais, uma vez que gera um terror psicológico que satura todo o ambiente.<sup>21</sup>

A falta de consciência da natureza, dimensão e seriedade do problema acaba por legitimar o *bullying*, que infelizmente vem crescendo em todo o mundo. No ano de 2000, os índices revelavam que 7 a 24% dos estudantes estavam envolvidos. Atualmente, os índices expõem um crescente envolvimento, de 5 a 35%. Indicadores obtidos pelo Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o *Bullying* Escolar (Cemeobes), em 2007, divulgam que a média de envolvimento dos alunos brasileiros é 45% mais alta em comparação aos índices mundiais. Por isso, essa violência tão específica, epidêmica e destrutiva deve ser cuidada com a importância de uma questão de saúde pública. Ela, que muitas vezes é interpretada como “brincadeiras próprias da idade”, provoca diversos males, que se retratam não somente no processo de aprendizagem e socialização, mas, principalmente na saúde do indivíduo.<sup>22</sup>

Conforme ressaltado, o *bullying* é causador de inúmeras consequências à vítima, ao agressor e a todo o ambiente escolar. Observá-lo

---

<sup>19</sup> Cf. CALHAU, Lélío Braga. *Bullying: O que você precisa saber. Identificação, prevenção e repressão*. Niterói: Impetus, 2009, p. 17.

<sup>20</sup> Cf. GOMES, Luiz Flávio; SANZOVO, Natália Macedo. *Bullying e prevenção da violência nas escolas: quebrando mitos, construindo verdades*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 61.

<sup>21</sup> Cf. GUEDES, 2008, p. 126.

<sup>22</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 10-12; 33; 50-51.

como uma brincadeira típica de uma fase significa ignorar todos esses prejuízos, inclusive os relacionados à saúde mental dos envolvidos. A naturalização de demonstrações de hostilidade leva à legitimação das humilhações e do comportamento antissocial dos alunos.

## 2. Bullying religioso no ambiente escolar

A maior parte das vítimas de *bullying* são aqueles alunos apontados pela turma como diferentes ou “esquisitos”.<sup>23</sup> Qualquer situação que fuja do padrão imposto pela sociedade pode desencadear o processo de escolha da vítima. Os motivos, sempre injustificáveis, são os mais fúteis possíveis.<sup>24</sup> Normalmente, os agressores observam características como raça, religião, orientação sexual, obesidade ou magreza excessiva, deficiência física, maneira de vestir, origem socioeconômica ou até mesmo um bom desenvolvimento escolar.<sup>25</sup> As vítimas costumam ser tímidas, submissas e apresentam dificuldade de defesa, expressão e relacionamento, o que faz com que os *bullies* acreditem que elas não revidarão, não denunciarão e nem conseguirão motivar outros colegas em sua defesa.<sup>26</sup>

Conforme os dados apresentados pela já citada Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, a religião é uma das principais causas de humilhação declaradas pelas vítimas de *bullying*. Segundo a pesquisa, ela constitui o quarto principal motivo de provocações feitas pelos agressores, ficando atrás apenas da aparência do corpo, aparência do rosto e da cor ou raça e passando à frente da orientação sexual e região de origem.<sup>27</sup> Não se pode olvidar a relevância desses dados, uma vez que o *bullying* religioso apresenta efeito multiplicador, pois não ocorre somente contra a pessoa discriminada, mas também contra a religião discriminada.<sup>28</sup>

<sup>23</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 45.

<sup>24</sup> Cf. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Bullying: mentes perigosas nas escolas*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2010, p. 38.

<sup>25</sup> Cf. GIMENES, Nilson Roberto da Silva. Bullying religioso na escola e a responsabilidade civil. *Revista Acadêmica Faculdade de Direito do Recife*, v. 87, n. 2, 2015, p. 151.

<sup>26</sup> Cf. FANTE; PEDRA, 2008, p. 41; 45.

<sup>27</sup> Cf. IBGE, 2016.

<sup>28</sup> Cf. GIMENES, 2016, p. 76.

De acordo com Gimenes, o *bullying* religioso é a conduta praticada pelo agressor, podendo este ser religioso ou não, nem sempre no intuito de mudar à força a opinião da vítima ou convertê-la, mas principalmente de humilhá-la, de constrangê-la a violar a sua consciência, forçando-a, através de violência moral e/ou física, a agir de forma contrária aos seus valores morais. O autor expõe que os sujeitos religiosos pertencentes às minorias religiosas, normalmente com padrões culturais e comportamentos diferentes da grande maioria da população, são os mais vulneráveis ao *bullying*, citando como exemplo os Adventistas do Sétimo Dia, os Menonitas, os Mórmons e Testemunhas de Jeová.<sup>29</sup>

As quatro religiões acima citadas guardam características públicas e notórias. Os adventistas do sétimo dia creem na guarda do sábado, com restrição ampla para o desempenho do trabalho e das atividades escolares nesse dia<sup>30</sup>, além de sustentarem rigorosas regras de vestimenta, alimentação e comportamento sexual.<sup>31</sup> Os Menonitas também possuem normas morais rígidas e seus componentes costumam viver em comunidades separadas. Os mórmons reconhecem um livro sagrado em adição à Bíblia, o *Livro de Mórmon*, e defendem que Deus tem uma forma carnal. Os Testemunhas de Jeová, por sua vez, rejeitam as transfusões de sangue e, também, compartilham de normas rigorosas de moral e sexo, além de praticarem um intenso trabalho de pregação, de casa em casa. As crenças e modos de vida impopulares de tais religiões as tornam socialmente vulneráveis ao *bullying* escolar.<sup>32</sup>

Segundo a Relatoria do Direito Humano à Educação da Plataforma Dhesca, a intolerância religiosa em relação a praticantes de religiões de matriz africana é um fenômeno que também tem se manifestado nas escolas brasileiras. É uma prática que se associa, similarmente, à dimensão da intolerância racial, fazendo com que os ataques às vítimas se somem a apelidos pejorativos, à ridicularização de traços físicos e cor da pele, expressando as muitas faces do racismo brasileiro. Conforme destacado

---

<sup>29</sup> Cf. GIMENES, 2016, p. 65-67.

<sup>30</sup> Cf. GIMENES, 2016, p. 67.

<sup>31</sup> Cf. KIS, Miroslav. Estilo de vida e conduta cristã. In: DEDEREN, Raoul. *Tratado de Teologia Adventista do Sétimo Dia*. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2011, p. 748-802.

<sup>32</sup> Cf. GIMENES, 2016, p. 67.

pela Relatoria, em virtude das discriminações, muitos estudantes escondem seus colares e os traços de iniciação na religião. Outros se declaram católicos para serem mais aceitos e evitem as humilhações. Muitas vezes os conflitos resultam em agressões físicas, como pontapés, socos e até mesmo o apedrejamento.<sup>33</sup>

Infelizmente, a intolerância às religiões de matriz africana em sala de aula, via de regra, é interpretada como brincadeira ou como prática comum entre os alunos, sendo dificilmente percebida na sua dimensão discriminatória. Muitos dos professores são omissos com relação ao problema, comportamento que pode ser tido como legitimador das ofensas por aqueles que as praticam.<sup>34</sup>

Além de, muitas vezes, não se mostrarem preparados para perceber as ocorrências de *bullying* entre alunos em sala de aula e agir, Gimenes descreve que alguns professores ainda são os causadores da violência nas escolas, obrigando, por exemplo, alunos a cantarem ou orarem de forma contrária às suas convicções religiosas, ameaçando-os com notas baixas e reprovações. O autor cita uma pesquisa realizada em um colégio público estadual de Quirinópolis, Goiás, que constatou que quase 12% dos agressores de *bullying* se tratavam de pessoas com algum tipo de poder na escola, como professores, diretores e coordenadores, o que leva a conclusão de que eles também são infelizes multiplicadores desse fenômeno entre os alunos.<sup>35</sup>

Recentemente, em 12 de fevereiro de 2019, foi julgada, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma ação de indenização por danos morais movida contra a Fazenda do Estado de São Paulo e contra uma professora, acusada de proferir ofensas com relação à orientação religiosa de uma aluna em sala de aula, um comportamento discriminatório, que inclusive teria instigado os colegas da menor à prática de *bullying* contra ela. Segundo narrado na petição inicial do processo, num certo dia, a professora interrompeu as atividades dos alunos para fazer uma oração. A aluna, que em tal momento frequentava o 3º ano do ensino

<sup>33</sup> Cf. CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. *Relatoria do Direito Humano à Educação: Informe Preliminar. Missão Educação e Racismo no Brasil* (2010). Eixo: Intolerância Religiosa na Educação. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil, 2010, p. 2;8.

<sup>34</sup> Cf. CARREIRA; CARNEIRO, 2010, p. 8.

<sup>35</sup> Cf. GIMENES, 2016, p. 68; 75-77.

fundamental, recusou-se a orar junto aos demais colegas. Questionada pela professora sobre qual seria a sua religião, a menina disse que era candomblecista, o que fomentou o comentário da docente: ‘Deus não gosta de Gabriela. Ela vai para o inferno quando morrer’. Relatou-se que, depois de tal fato, a menor começou a sofrer *bullying* por parte dos colegas de classe, que a apelidaram de “macumbeira”.<sup>36</sup>

Conforme comprovado nos autos, além de habitualmente realizar orações em sala de aula e demandar que os alunos orassem de forma simultânea, a professora exigia que anotassem os versículos da bíblia em seus cadernos. A relatora do processo, Desembargadora Maria Laura de Assis Moura Tavares, esclarece que as atitudes da docente eram violadoras do direito à liberdade religiosa.<sup>37</sup> Veja-se:

O Estado, especialmente a instituição de ensino pública, não deve promover uma determinada religião ou vertente religiosa de forma institucional e não facultativa, ainda que não oficialmente, notadamente quando aqueles que optam por não rezar ou não se sentem representados tenham que se submeter à prática da oração, o que pode ocasionar em segregações religiosas, separatismos, discórdias e preconceitos.

Agrava a situação, ainda, que a imposição de determinada vertente religiosa em aulas sem cunho religioso, ocorre em salas do ensino fundamental, com crianças entre 6 e 14 anos de idade. A escola pública não deve obrigar que as crianças permaneçam em ambientes religiosos com os quais não se identificam ou compactuam.<sup>38</sup>

Logo, em tal processo, o dano moral foi considerado evidente, uma vez que se trata de consequência da violação aos direitos da personalidade da menor. Os chamados direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de proteger o que lhe é pessoal, isto é, a sua integridade

---

<sup>36</sup> Cf. BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (5ª Câmara de Direito Público). Apelação nº 1005816-02.2017.8.26.0114. Apelante: Terezinha Xavier Leite Souza. Apelante/Apelado: Estado de São Paulo. Apleados/Apelantes: Nathalia Fernanda Lopes Simoni e Gabriella Simoni Gonçalves. Relatora: Maria Laura de Assis Moura Tavares. São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

<sup>37</sup> Cf. BRASIL, 2019.

<sup>38</sup> BRASIL, 2019.

física, intelectual e moral. Além disso, foi comprovada também a responsabilização do ente estatal por conduta omissiva, uma vez que a prática da oração em sala de aula era de conhecimento da direção e coordenação da escola, que nada fizeram para evitá-la.<sup>39</sup>

Da mesma forma, em Minas Gerais, numa escola estadual do município de Miraí, outro adolescente foi perseguido por não rezar em sala de aula. A professora de geografia resolveu iniciar as suas aulas rezando o pai-nosso com todos os alunos e a vítima, ateu, permaneceu em silêncio durante a oração. Ao notar a reação do aluno, a docente teria dito que “um jovem que não tem Deus no coração nunca vai ser nada na vida”. Depois do ocorrido, o adolescente passou a ser vítima de *bullying* por parte dos colegas de classe, que comentavam que ele era “do demônio”.<sup>40</sup>

Outro caso, denunciado em 2017, teria acontecido em uma escola pública de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Uma aluna do 6º ano do ensino fundamental, de 15 anos, candomblecista, vinha sofrendo *bullying* em virtude de sua religião, ouvindo várias provocações dos colegas, que inclusive chegaram a decorar cantos que são entoados em rituais de candomblé e usá-los para constrangê-la. Um dia, ao ouvir, em sala de aula, insultos como “gorda macumbeira” e “macumbeiros tem que morrer”, a vítima se levantou e começou a discutir com os agressores, mas acabou sendo expulsa do local pela professora. Ao saber do episódio, o pai da adolescente requereu providências à direção da escola, mas não foi atendido. Segundo ele, a menina, em virtude de tais ofensas, vinha dizendo que preferia morrer a ter que ir para a escola, tendo chegado a faltar às aulas por três dias seguidos.<sup>41</sup>

Sobre o ocorrido acima, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, além de prestar assistência à vítima e a sua família, manifestou-se no sentido de que o posicionamento da professora

<sup>39</sup> Cf. BRASIL, 2019.

<sup>40</sup> Cf. LADEIRA, Francisco Fernandes. Bullying Religioso. *Observatório da Imprensa*. n. 689, 2012. Disponível em: <[http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/\\_ed689\\_bullyingreligioso/](http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/_ed689_bullyingreligioso/)>. Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>41</sup> Cf. ZUAZO, Pedro. Jovem é vítima de intolerância religiosa dentro de escola em São Gonçalo. *Extra*, 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/jovem-vitima-de-intolerancia-religiosa-dentro-de-escola-em-sao-goncalo-21734126.html>>. Acesso em: 01 set. 2019.

só agravou a situação. Além de não encontrar na escola um ambiente favorável para a preservação da sua crença, a vítima ainda foi punida por reagir a seguidas situações de preconceito religioso. Para o secretário, é inadmissível que uma escola, além de aceitar os casos de *bullying*, ainda puna a vítima.<sup>42</sup>

Ainda com relação à discriminação contra alunos de religiões afro-brasileiras, Miriam Abramovay (2015), autora do Programa de Prevenção à Violência nas Escolas, confirma que a categoria “macumbeiro” é o xingamento ao qual correspondem os seguidores de tal crença nas escolas, estando sempre relacionada ao mal e ao errado. Cita ainda que a discriminação contra estudantes de religiões protestantes, pentecostais e neopentecostais é, similarmente, muito recorrente.<sup>43</sup> Mais recentemente, tornou-se também corriqueira a discriminação contra integrantes da religião muçulmana, que tem sido relacionada a atos terroristas praticados por extremistas islâmicos em vários lugares do mundo.<sup>44</sup>

Diante dos casos apresentados, percebe-se que o proselitismo religioso e a discriminação por motivos religiosos tornam o ambiente escolar um local reprodutor de violência, o que não pode ser admitido. A liberdade religiosa é um direito fundamental das crianças e adolescentes que não pode ser rechaçado em qualquer situação, muito menos na escola, lugar de construção de conhecimento e valores.

Ocorre que, para que sejam tomadas providências com relação ao problema, algumas entidades de ensino, segundo Gimenes, manifestam-se no sentido de que o aluno é quem deve levar ao conhecimento da direção da escola o seu sofrimento decorrente do *bullying*, senão fica “difícil apurar os fatos”. No entanto, o autor argumenta que dessa forma a escola está deslocando a culpa para a vítima, como se esta fosse responsável pela sua angústia, mesmo porque, normalmente, esta revela vestígios de que algo está errado, como a queda do seu rendimento escolar, comportamento

---

<sup>42</sup> Cf. ZUAZO, 2017.

<sup>43</sup> Cf. ABRAMOVAY, Miriam. *Programa de Prevenção à Violência nas Escolas*. Rio de Janeiro: Flacso – Brasil, 2015, p. 13. Disponível em: < <https://bit.ly/2YLxOab> >. Acesso em: 02 set. 2019.

<sup>44</sup> Cf. HIROMI, Fabiana; GOIS, Antonio. Por que estimular a tolerância religiosa no ambiente escolar. *Aprendizagem em Foco*. n.33, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3duj7wc>>. Acesso em: 02 set.2019.

acanhado, falta às aulas ou, até mesmo, problemas de saúde, como já visto. Entende-se que a atitude da escola, quando omissa, viola, além dos demais direitos do aluno, o princípio da dignidade humana.<sup>45</sup>

Cumprido salientar ainda a questão do ensino religioso escolar. Segundo o estudo *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*, realizado em 2010, que avaliou todas as legislações estaduais sobre a oferta do ensino religioso, além de uma amostra de 25 livros didáticos adotados no país, o ensino religioso oferecido atualmente nas escolas não tem sido eficiente no combate à intolerância no ambiente escolar. Segundo as autoras do estudo, os estados cederam ao impulso catequizador das religiões, adotando um ensino religioso que ignora a diversidade e o pluralismo cultural brasileiro, estimulando a intolerância e transmitindo preconceitos.<sup>46</sup>

Além de tornar a escola um ambiente de disputa entre crenças, o ensino religioso tem permitido, segundo o estudo, a supremacia das religiões cristãs e o silenciamento de outras crenças minoritárias, porém essenciais à formação e identidade do país. Para mais, o material didático voltado à disciplina também tem sido foco de denúncias, pois indica que as aulas tem apresentado viés claramente proselitista. Muitas vezes, os livros apresentam uma aliança católico-evangélica em detrimento de outras religiões, desqualificando a opção pelo ateísmo e ignorando a existência de grupos sem religião, o que também fere o direito à liberdade religiosa, situação inadmissível em um estado laico.<sup>47</sup>

Os cenários do mundo globalizado remetem ao multiculturalismo, à pluralidade religiosa, ao ateísmo e à não confessionalidade religiosa. No entanto, é notável que as instituições de ensino, bem como a sociedade em geral, não se mostram preparadas para conviver com a multiplicidade relacionada ao fenômeno religioso ou com a sua negação.<sup>48</sup> Segundo o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil, mediante

<sup>45</sup> Cf. GIMENES, 2015, p. 155.

<sup>46</sup> Cf. DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*. *Mural de Pesquisa*. v. 10, n. 1, 2011, p. 60. Disponível em: <<https://bit.ly/2SIIPoX>>. Acesso em: 02 set. 2019.

<sup>47</sup> Cf. DINIZ; LIONÇO; CARRIÃO, 2011, p. 61-62.

<sup>48</sup> Cf. SOUZA, Paulo Henrique de. *Bullying religioso: é sagrado respeitar o sagrado do outro*. *Direcional escolas*. 2018. Disponível em: <<https://direcionalescolas.com.br/bullying-religioso-e-sagrado-respeitar-o-sagrado-do-outro/>>. Acesso em: 02 set. 2019.

dados coletados entre dezembro de 2015 e maio de 2016, os lugares onde mais se reconhecem processos de violação à liberdade religiosa são os relacionados ao ensino, somando um total de 42% dos casos, estando à frente de todos os demais locais, como trabalho, prédios públicos, mídia, ruas, dentre outros.<sup>49</sup>

### **3. O combate ao *bullying* e o direito à liberdade religiosa nas escolas**

A atenção com os atos discriminatórios e com a proteção do direito à liberdade religiosa dos indivíduos perpassa os limites do ordenamento jurídico brasileiro, sendo um assunto abordado mundialmente, como se pode notar no mais importante documento redigido em defesa da religião, a Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções, deliberada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1981. Tal declaração destaca a religião como um dos elementos fundamentais da vida das pessoas, defendendo que ela seja integralmente respeitada e garantida, uma vez que o desprezo e a violação a esse direito causam grandes sofrimentos à humanidade.<sup>50</sup>

Da mesma forma, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, consolidado em 1966, reconheceu o direito à educação, como forma de capacitar todas as pessoas a “participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos”. Segundo o documento, a educação deve propor-se ao pleno

---

<sup>49</sup> Cf. FONSECA, Alexandre; ADAD, Clara Jane (Orgs). *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares*. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016, p. 80-81. Disponível em: <<https://bit.ly/2xPyPmA>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>50</sup> Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1981. Disponível em: <<https://bit.ly/2WSP6zN>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

desenvolvimento da personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.<sup>51</sup>

Nesse seguimento, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, criado com o objetivo de proteger integralmente esses indivíduos, estabelece, em seu art. 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”. Dessa forma, em seu art. 4º é ressaltado o direito deles à educação e, em seu art. 16, os direitos de liberdade em seus diversos aspectos, entre eles a liberdade de crença e culto religioso, de opinião, de expressão e de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação. O art. 17 preconiza o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral desses sujeitos, abarcando, dentre outros, o cuidado com a imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças. O art. 18, por sua vez, garante o direito à dignidade da criança e do adolescente, afirmando ser dever de todos colocá-los a salvo de “qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante vexatório ou constrangedor”.<sup>52</sup>

Deve-se notar que os direitos disciplinados no ECA também devem ser extensíveis às situações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno *bullying*. Ainda que a lei não mencione especificamente esse termo, fica claro que a lei proíbe a prática e que tanto os pais como as escolas podem ser responsabilizados pelos atos ilícitos cometidos pelos filhos ou alunos e funcionários, respectivamente.<sup>53</sup>

No desígnio de instituir o Programa de combate ao *bullying*, em 6 de novembro de 2015, foi publicada a Lei 13.185. Em seu art. 4º, estabelece, dentre os objetivos do Programa, a capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção e solução do problema, além da disseminação de campanhas de informação e conscientização sobre o *bullying*, utilizando para tal da integração

<sup>51</sup> Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS(ONU). *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: < [https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pacto\\_internacional.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pacto_internacional.pdf) >. Acesso em: 05 set. 2019.

<sup>52</sup> Cf. BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/2WSPK0b>>. Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>53</sup> Cf. GIMENES, 2015, p. 153.

dos meios de comunicação de massa. O Programa também se propôs a instituir práticas de orientação de pais e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores, além de dar assistência psicológica, social e jurídica a ambos, evitando, tanto quanto possível, a punição dos agressores, optando por privilegiar mecanismos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e mudança de comportamento. Dessa forma, preconizou promover a cidadania, a empatia e o respeito a terceiros, almejando uma cultura de paz e tolerância mútua.<sup>54</sup>

Nesse sentido, entende-se que a escola não deve trabalhar apenas em prol de punir os agressores, mas principalmente de edificar entre os discentes a sensibilidade e empatia diante da humilhação e sofrimento do outro. Os alunos devem apreender que caso pratiquem o *bullying*, tal atitude não será interpretada como uma brincadeira. Às vítimas, deve ser transmitida a confiança de que serão ouvidas e acolhidas pela instituição. O repúdio com as práticas de *bullying* deve ser claro para os alunos desde os primeiros anos de vida escolar.

As instituições de ensino devem estar sempre atentas às circunstâncias que levam à prática do bullying no ambiente, considerando as atitudes das vítimas e dos agressores, para que se tente compreender as motivações de tal conduta. A escola precisa assumir a sua responsabilidade enquanto educadora para a transformação e melhorias do ambiente escolar, que devem ser locais de disseminação dos direitos de seus alunos, não o contrário. O cuidado com os direitos dos alunos é uma obrigação das instituições de ensino.

Assim, em seu art. 5º, o Programa de combate ao *bullying* coloca o estabelecimento escolar como o responsável por assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao *bullying*.<sup>55</sup> Nessa perspectiva, deve-se perceber que a escola, ao receber os estudantes menores, confiados à instituição para a realização de atividades de aprendizagem, recreação e formação escolar, fica instituída no dever de guarda e preservação da integridade física e moral do aluno, devendo utilizar-se

---

<sup>54</sup> Cf. BRASIL. *Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <<https://bit.ly/2Lf0nF8>>. Acesso em: 02 set. 2019.

<sup>55</sup> Cf. BRASIL, 2015.

da mais aplicada vigilância para prevenir e evitar qualquer ofensa ou danos resultantes do convívio escolar aos estudantes.<sup>56</sup>

Os estabelecimentos escolares precisam conscientizar e capacitar os pais dos alunos e os colaboradores da escola para que possam compreender a gravidade do *bullying* e ajudar na erradicação e prevenção do problema. Toda a comunidade escolar deve estar preparada para identificá-lo, estando atenta aos sinais transmitidos pelas vítimas e também pelos agressores que, conforme visto, costumam ser agressivos e agirem com superioridade perante os pares.

A escola é um ambiente privilegiado na sociedade para a apreensão da educação e da cultura. Por isso, tem o dever de apregoar o compromisso social, bem como o respeito pelas diversas tradições religiosas, propiciando o desenvolvimento humano e cultural dos alunos e, por consequência, da sociedade em geral.<sup>57</sup> Gimenes afirma que o combate ao *bullying* começa na educação pela tolerância, sendo necessário que a escola desenvolva o sentimento de empatia nas crianças e nos adolescentes e deixe claro que o *bullying*, seja por motivação religiosa ou por outras causas, não será tolerado.<sup>58</sup>

É necessário que as instituições de ensino trabalhem em conjunto com as famílias. Para que os problemas não cheguem à esfera judicial, ambas devem estar preparadas para minimizar os riscos e realizar intervenções que evitem a perpetuação de relações desiguais e opressivas de poder entre crianças e adolescentes.<sup>59</sup>

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 3º, preza que o ensino seja ministrado segundo os princípios da igualdade de condições, da liberdade de pensamento, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, da tolerância, da valorização da experiência adquirida pelo estudante fora da escola e da consideração da diversidade ética. Em seu

---

<sup>56</sup> Cf. STOCO, Rui. *Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 321.

<sup>57</sup> Cf. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do ensino religioso*. Curitiba: Ibpx, 2008. p. 110-116.

<sup>58</sup> Cf. GIMENES, Nilson Roberto da Silva. *Bullying escolar e o direito à liberdade religiosa*. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016, p. 127.

<sup>59</sup> Cf. GIMENES, 2016, p. 80; 126.

art. 33, dispõe sobre o ensino religioso, que deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, sendo proibida qualquer forma de proselitismo.<sup>60</sup>

Nesse sentido, deve-se entender que a escola pública é laica, ou seja, não está vinculada a nenhuma religião, sendo obrigada a garantir o direito à liberdade religiosa. A escola não pode impor uma religião a ser seguida, designar um momento de oração coletiva ou impedir a manifestação religiosa dos seus alunos.<sup>61</sup>

Considerando a importância da religião para a sociedade humana, é mister que o conhecimento religioso seja oferecido no ambiente escolar. No entanto, não deve ser função da disciplina Ensino Religioso disseminar princípios de determinada religião aos educandos. É preciso que o Ensino Religioso cultive, além da tolerância, o espírito de reverência às crenças alheias, propiciando o respeito mútuo e a condução à paz. Espera-se que a disciplina seja utilizada como um importante instrumento de combate ao *bullying* religioso no ambiente escolar, proporcionando aos alunos a desmistificação do diferente e dirimindo possíveis questões relativas à intolerância e discriminação religiosa.<sup>62</sup>

### Considerações finais

Diante do exposto neste artigo, pôde-se constatar que o *bullying* escolar é uma realidade que acomete o aprendizado e a saúde de várias crianças e adolescentes, apresentando consequências também para os agressores e a todo o ambiente educacional. Infelizmente, conforme demonstrado, é um problema que vem crescendo em todo o mundo. Dentre

---

<sup>60</sup> Cf. BRASIL. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<https://bit.ly/2YKZP1y>> Acesso em: 18 nov. 2018.

<sup>61</sup> Cf. BANDEIRA, Claudia; BARBOZA, Bárbara; MAIA, Ana Paula; KONESUK, Fernando. *A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência*. São Paulo: Ação Educativa, 2018, p. 92.

<sup>62</sup> Cf. ROCHA, Marcos Porto Freitas da. O ensino religioso na escola pública brasileira – Relação entre o conhecimento religioso e a escola. *Revista Valore*. 2016, p. 89; 92. Disponível em: <<https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/19/5>>. Acesso em: 02 set. 2019.

as causas de humilhação, declaradas pelas vítimas de bullying, a religião é apontada como uma das principais, o que demonstrou a importância da discussão do tema. Assim, tratando-se do bullying religioso escolar, percebeu-se que os alunos pertencentes às minorias religiosas são os mais vulneráveis às humilhações. Averiguou-se também que muitos professores, bem como coordenadores ou diretores, são omissos ao problema e, muitas vezes, até multiplicadores deste fenômeno entre os discentes. Além disso, analisou-se que o ensino religioso, da forma como é oferecido nas escolas, por vezes tem ignorado a diversidade religiosa brasileira, mostrando-se ineficiente no enfrentamento à intolerância. Por fim, tratou-se do combate ao bullying e do direito à liberdade religiosa nas escolas. Conforme visto, a religião é um elemento de fundamental importância na vida das pessoas, sendo protegida pela legislação nacional e internacional. Do mesmo modo, o ECA prevê às crianças e adolescentes o direito à educação, à liberdade de crença e culto, ao respeito, além de colocá-los a salvo de qualquer tratamento discriminatório.

Isto posto, por meio da exposição dos requisitos do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, trazidos pela Lei 13.185 de 2015 percebeu-se que há medidas eficazes a serem tomadas para a solução do *bullying* escolar. A escola é colocada como responsável por assegurar medidas de conscientização e combate a tais atos de humilhação. Entende-se que o enraizamento do *bullying* religioso não pode ser oportunizado no ambiente escolar, local onde deve ser estimada a diversidade cultural e religiosa. A educação vai além da garantia de conhecimento dos componentes curriculares, compreendendo também a apreensão de valores, cidadania e o cultivo do respeito mútuo. Dessa forma, espera-se que o que foi descrito neste artigo sirva para sustentar a importância da escola no combate ao bullying e à promoção do direito à liberdade religiosa.

### Referências

ABRAMOVAY, Miriam. *Programa de Prevenção à Violência nas Escolas*. Rio de Janeiro: Flacso – Brasil, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2YLxOab>>. Acesso em: 02 set.2019.

- ARATANGY, Lídia. *Documentário Educação: “Não me bully também”*. TV Novo Tempo, 2011.
- BANDEIRA, Claudia; BARBOZA, Bárbara; MAIA, Ana Paula; KONESUK, Fernando. *A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência*. São Paulo: Ação Educativa, 2018.
- BARROS, Paulo Cesar; CARVALHO, João Eloir; PEREIRA, Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira. Um estudo sobre o bullying no contexto escolar. In: Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2009.
- BAZZO, Juliane. Da tortuosa elucidação do trágico: a agência da noção de bullying em meio a eventos extremos de violência juvenil. *Iluminuras*. v. 18, n. 44, 2017.
- BERNARDINI, Cristina Helena; MAIA, Helenice. Representações sociais de professores sobre o bullying. *Nuances: estudos sobre educação*. v. 16, n. 17, p. 169-182, 2009.
- BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/2WSPK0b>>. Acesso em: 01 set. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <<https://bit.ly/2Lf0nF8>>. Acesso em: 02 set. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<https://bit.ly/2YKZP1y>> Acesso em: 18 nov. 2018.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (5ª Câmara de Direito Público). Apelação nº 1005816-02.2017.8.26.0114. Apelante: Terezinha Xavier Leite Souza. Apelante/Apelado: Estado de São Paulo. Apleados/Apelantes: Nathalia Fernanda Lopes Simoni e Gabriella Simoni Gonçalves. Relatora: Maria Laura de Assis Moura Tavares. São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.
- CALHAU, Lélío Braga. *Bullying: O que você precisa saber. Identificação, prevenção e repressão*. Niterói: Impetus, 2009.
- CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. *Relatoria do Direito Humano à Educação: Informe Preliminar. Missão Educação e Racismo no Brasil (2010)*. Eixo: Intolerância Religiosa na Educação. São Paulo: Plataforma Dhesca Brasil, 2010.

- DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. Laicidade e Ensino Religioso no Brasil. *Mural de Pesquisa*. v. 10, n. 1, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2SIIPoX>>. Acesso em: 02 set.2019.
- FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. *Bullying escolar: perguntas e respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- FONSECA, Alexandre; ADAD, Clara Jane (Orgs). *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares*. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2xPyPmA>>. Acesso em: 11 fev. 2020.
- GIMENES, Nilson Roberto da Silva. *Bullying escolar e o direito à liberdade religiosa*. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. \_\_\_\_\_. Bullying religioso na escola e a responsabilidade civil. *Revista Acadêmica Faculdade de Direito do Recife*. v. 87, n. 2, p. 138-162, 2015.
- GOMES, Luiz Flávio; SANZOVO, Natália Macedo. *Bullying e prevenção da violência nas escolas: quebrando mitos, construindo verdades*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GUEDES, Márcia Novaes. *Terror psicológico no trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2008.
- HIROMI, Fabiana; GOIS, Antonio. Por que estimular a tolerância religiosa no ambiente escolar. *Aprendizagem em Foco*. n.33, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3duj7wc>>. Acesso em: 02 set.2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015*. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015*. Tabela 1.1.9.8. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2SL-0ZpR>>. Acesso em: 02 fev. 2020.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do ensino religioso*. Curitiba: Ibpx, 2008.
- KIS, Miroslav. Estilo de vida e conduta cristã. In: DEDEREN, Raoul. *Tratado de Teologia Adventista do Sétimo Dia*. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2011.

- LADEIRA, Francisco Fernandes. Bullying Religioso. *Observatório da Imprensa*. n. 689, 2012. Disponível em: <[http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitos/\\_ed689\\_bullyingreligioso/](http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitos/_ed689_bullyingreligioso/)>. Acesso em: 01 set. 2019.
- OLIVEIRA, Wanderlei Abadio de. et al. Modos de explicar o bullying: Análise dimensional das concepções de adolescentes. *Ciência e Saúde Coletiva*. v. 23, n.3, p. 751-761, 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1981. Disponível em: <<https://bit.ly/2WSP6zN>>. Acesso em: 15 nov. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <[https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pacto\\_internacional.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pacto_internacional.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2019.
- ROCHA, Marcos Porto Freitas da. O ensino religioso na escola pública brasileira – Relação entre o conhecimento religioso e a escola. *Revista Valore*. 2016. Disponível em: <<https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/19/5>>. Acesso em: 02 set. 2019.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Bullying*. Cartilha 2010 – Projeto Justiça nas Escolas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Bullying: mentes perigosas nas escolas*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2010.
- SOUZA, Paulo Henrique de. Bullying religioso: é sagrado respeitar o sagrado do outro. *Direcional escolas*. 2018. Disponível em: <<https://direcionalescolas.com.br/bullying-religioso-e-sagrado-respeitar-o-sagrado-do-outro/>>. Acesso em: 02 set. 2019.
- STOCO, Rui. *Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- ZUAZO, Pedro. Jovem é vítima de intolerância religiosa dentro de escola em São Gonçalo. *Extra*, 2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/jovem-vitima-de-intolerancia-religiosa-dentro-de-escola-em-sao-goncalo-21734126.html>>. Acesso em: 01 set. 2019.

Submetido em: 14/02/2020

Aceito em: 25/05/2020